

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo -
SISLOG
103612

Número do
Processo - SEI
202400005000358

001 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com o Decreto estadual nº 10.868, de 09 de março de 2026, o Termo de Referência é o documento necessário à instrução do processo de concessão de uso de bem público, identificando as especificações do objeto e as condições da concessão, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares [SISLOG nº 342114](#) após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da concessão para o atendimento do interesse público a que se destina.

Considerando a natureza do objeto concessão onerosa de uso de área pública integrante da faixa de domínio das rodovias estaduais para fins de exploração comercial, a estrutura do presente instrumento foi adaptada às particularidades do regime jurídico concessório, regido pela Lei Estadual nº 14.408/2003 e pela Lei federal nº 14.133/2021, suprimindo-se tópicos próprios de contratos de fornecimento ou prestação de serviços comuns que não se aplicam à presente concessão.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Concessão Onerosa de Uso de Faixa de Domínio de pontos localizados às margens das rodovias GO-010, GO-020, GO-040, GO-050/060 e GO-217 compreendendo sua exploração comercial por postos de abastecimento de combustível, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.
2.3. Natureza da execução do objeto	Não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SISLOG Nº 342114).
2.5. Instrumento Contratual	O presente certame será formalizado por meio de Termo de Concessão de Uso, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 14.408/2003.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do termo é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
2.7. Prazo de execução contratual	Após a assinatura do Termo de Concessão, a Concessionária deverá apresentar, no prazo de 30 dias corridos, cronograma executivo para implantação do empreendimento, o qual dependerá de aprovação da GOINFRA antes do início das intervenções.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais da concessão foram levantados pela Gerência de Arrecadação desta Agência (SEI nº [96225431](#)) e tiveram como base para cálculo da ocupação o anexo III da Lei Estadual nº 14.408/2003, que estabelece o valor de utilização e/ou ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao estado de Goiás, e são os seguintes:

Lote 1	
Rodovia:	GO-020
Trecho:	Goiânia -> Bela Vista
Coordenadas:	-16.927069°, -48.972328°
Área de ocupação:	1 500 m²

	1.100 m
Valor de ocupação (anual):	R\$ 53.490,00
Lote 2	
Rodovia:	GO-020
Trecho:	Goiânia -> Bela Vista
Coordenadas:	-16.950833, -48.963306
Área de ocupação:	1.100 m²
Valor de ocupação (anual):	R\$ 39.226,00
Lote 3	
Rodovia:	GO-040
Trecho:	Aparecida de Goiânia perímetro urbano
Coordenadas:	-16.751939°, -49.335023°
Área de ocupação:	1.219 m²
Valor de ocupação (anual):	R\$ 54.336,93
Lote 4	
Rodovia:	GO-010
Trecho:	Goiânia -> Bonfinópolis
Coordenadas:	-16.652961°, -49.173667°
Área de ocupação:	1.500 m²
Valor de ocupação (anual):	R\$ 66.862,50
Lote 5	
Rodovia:	GO-217
Trecho:	Piracanjuba perímetro urbano
Coordenadas:	-17.288069°, -49.026552°
Área de ocupação:	1.500 m²
Valor de ocupação	R\$ 26.745,00

(anual):	
Lote 6	
Rodovia:	GO-050/060
Trecho:	Goiânia -> Trindade
Coordenadas:	-16.646373°, -49.432407°
Área de ocupação:	1.023,82 m²
Valor de ocupação (anual):	R\$ 45.636,78

- 3.2. A área total objeto da presente concessão é de 7.842,82 m², distribuída em 6 (seis) lotes.
- 3.3. O valor anual total estimado das concessões é de **R\$ 286.297,21 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**, correspondente à soma dos valores anuais de ocupação pontual dos 6 (seis) lotes.
- 3.4. O valor anual de cada lote, indicado no quadro do item 3.1, representa o lance mínimo admitido para o respectivo lote. Em razão da variação mensal do IGP-M, os valores de ocupação deverão ser atualizados até a data de publicação do Edital, conforme art. 23 da Lei Estadual nº 14.408/2003.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Composição do objeto

- 4.1. O objeto da presente concessão compreende, de forma indissociável:
- a) a outorga do direito de uso privativo, a título oneroso e por prazo determinado, das áreas integrantes da faixa de domínio descritas no item 3.1 deste Termo de Referência;
 - b) a implantação, exclusivamente às expensas da Concessionária, de posto de abastecimento de combustíveis automotivos e de suas instalações complementares, conforme projetos previamente aprovados pela GOINFRA;
 - c) a operação e a exploração comercial do empreendimento durante toda a vigência da concessão;
 - d) a conservação e a manutenção permanentes da área concedida, do acesso rodoviário, dos dispositivos de segurança viária, da sinalização e dos sistemas de drenagem, na forma dos itens 4.6 e seguintes;
 - e) a reversão das benfeitorias permanentes ao patrimônio do Estado de Goiás ao término do prazo contratual, na forma do Tópico 11.
- 4.2. Os encargos de conservação e manutenção previstos na alínea 'd' do item 4.1 integram o objeto da concessão e não constituem obrigação acessória ou eventual: são exigíveis de forma contínua durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus ou contrapartida da GOINFRA, e seu descumprimento caracteriza inexecução contratual.

Delimitação da área concedida

- 4.3. A concessão restringe-se estritamente aos limites da área indicada no item 3.1, definida pelas respectivas coordenadas geográficas, código SRE e metragem. É vedada à Concessionária qualquer ocupação, ainda que temporária ou precária, de porção da faixa de domínio situada fora desses limites, inclusive para canteiro de obras, estacionamento de veículos, depósito de materiais, exposição de produtos ou instalação de dispositivos publicitários, salvo mediante autorização prévia, expressa e específica da GOINFRA.
- 4.4. A exploração de dispositivos visuais destinados a informe publicitário na faixa de domínio constitui hipótese de outorga autônoma, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Estadual nº 14.408/2003, não estando compreendida no objeto da presente concessão. Admite-se exclusivamente a comunicação visual de identificação do próprio empreendimento, observados os padrões técnicos e as restrições de segurança viária definidos pela GOINFRA.

Estrutura mínima do empreendimento

- 4.5. O empreendimento a ser implantado deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos, detalhados nos projetos submetidos à aprovação da GOINFRA:
- a) pista de abastecimento coberta, com ilhas e bombas medidoras;
 - b) sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, executado conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências do órgão ambiental licenciador;
 - c) edificação de apoio, dotada de instalações sanitárias de uso público;
 - d) pistas internas de circulação e pátio de manobra pavimentados;
 - e) sistema de drenagem de águas pluviais dotado de separador de água e óleo;
 - f) acesso à rodovia, com pistas de aceleração e desaceleração, faixas de mudança de velocidade e raios de concordância compatíveis

- com as características do tráfego local;
- g) sinalização vertical e horizontal, interna e de acesso;
- h) sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- i) vedação em todo o perímetro do terreno do estabelecimento, ressalvada a frente voltada para a rodovia, na forma do art. 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.408/2003.

Atividades admitidas e vedadas

- 4.6.** Além da revenda varejista de combustíveis automotivos, é facultado o desempenho, na área ocupada, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo da segurança, da saúde, do meio ambiente e do bom desempenho da atividade principal, na forma do art. 5º da Resolução ANP nº 948/2023, desde que compatíveis com a segurança viária e previamente comunicadas à GOINFRA.
- 4.7.** É vedada a utilização da área concedida para fins diversos dos previstos no Termo de Concessão, bem como, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 14.408/2003, o emprego da faixa de domínio para depósito, armazenamento ou bota-fora de resíduos de qualquer espécie.

Fundamentos técnicos e jurídicos da destinação

- 4.8.** A solução consiste na concessão onerosa de uso da faixa de domínio para exploração comercial por postos de abastecimento de combustíveis, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, pelo critério de maior lance. Tal solução mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, considerando os seguintes fundamentos técnicos e legais:
- 4.8.1.** A Lei Estadual nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, e suas alterações, disciplina o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e áreas lindeiras das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado, tendo como finalidade resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e a proteção do patrimônio público.
- 4.8.2.** A faixa de domínio é o conjunto de áreas declaradas de utilidade pública destinadas à implantação, operação e manutenção da rodovia, incluindo pistas de rolamento, acostamentos, canteiros centrais, dispositivos de acesso, áreas para serviços complementares, taludes de corte e aterro, sistemas de drenagem, áreas de escape e faixas laterais necessárias à garantia de condições adequadas de segurança viária e visibilidade aos usuários.
- 4.8.3.** As áreas integrantes da faixa de domínio, assim como as áreas laterais vinculadas à infraestrutura rodoviária, constituem patrimônio público estadual, cabendo à GOINFRA a gestão, a administração, a fiscalização e o controle de sua utilização, observadas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.8.4.** Nos termos do art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503/1997), a utilização das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às rodovias deve observar as condições de segurança viária estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, de modo que qualquer intervenção ou ocupação não comprometa a operação segura da rodovia.
- 4.8.5.** O art. 18 da Lei Estadual nº 14.408/2003 estabelece que a outorga do uso da faixa de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado, para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, bem como para o particular individualmente, será realizada por prazo determinado e a título oneroso.
- 4.8.6.** O art. 19 do mesmo diploma atribui à GOINFRA competência exclusiva para a autorização de ocupação e/ou utilização da faixa de domínio, alcançando expressamente a ocupação pontual, e seu parágrafo único determina que, nesses casos, a ocupação se dará mediante processo licitatório, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.
- 4.8.7.** Compete à GOINFRA administrar as rodovias sob sua jurisdição, inclusive quanto à concessão de uso das faixas de domínio, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação vigente, notadamente na Lei Estadual nº 14.408/2003 e no Decreto Estadual nº 10.868, de 9 de março de 2026.
- 4.8.8.** Foram realizadas vistorias técnicas por esta Agência nas áreas indicadas para implantação dos empreendimentos comerciais, conforme correlação constante do item 4.9 deste Termo de Referência.
- 4.8.9.** Considerando a análise técnica realizada pela GOINFRA, que atestou a viabilidade da implantação de empreendimentos nos locais selecionados, optou-se pela realização de processo licitatório para concessão onerosa de uso da faixa de domínio, destinado à exploração comercial por postos de abastecimento de combustíveis nos trechos localizados nas rodovias GO-010, GO-020, GO-040, GO-050/060 e GO-217, assegurando transparência, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Encargos permanentes de conservação e manutenção

- 4.10.** Constituem encargos permanentes da Concessionária, exigíveis desde a emissão da Ordem de Início das Obras até a devolução formal da área, executados às suas exclusivas expensas e com fundamento no art. 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.408/2003, as obrigações discriminadas nos itens 4.11 a 4.15.

Conservação da área e manejo da vegetação

- 4.11.** Manter a área concedida permanentemente roçada, limpa e livre de vegetação em desenvolvimento desordenado, bem como manter roçada e limpa a faixa de domínio na extensão de 500 (quinhentos) metros para cada lado do acesso, conforme expressamente determina o art. 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.408/2003.
- 4.11.1.** Implantar e manter aceiros nos limites da área concedida, de modo a prevenir a propagação de incêndios para a faixa de

domínio, para a rodovia e para as propriedades lindeiras, com renovação periódica, especialmente no período de estiagem.

4.11.2. Executar a poda e, quando indispensável, a supressão controlada de árvores, arbustos e demais espécimes vegetais cujo porte ou posicionamento comprometa a visibilidade da rodovia, a leitura da sinalização, a operação dos dispositivos de segurança, as redes de serviços ou a segurança dos usuários. A supressão de vegetação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e de anuência da GOINFRA, sendo vedada a intervenção fora dos limites da área concedida sem autorização específica.

4.11.3. Promover a destinação adequada dos resíduos vegetais resultantes da roçagem, poda ou supressão, sendo vedado seu acúmulo, queima ou abandono na faixa de domínio.

4.11.4. Manter a área e as edificações em permanentes condições sanitárias e higiênicas, promovendo a remoção regular de entulhos, resíduos e materiais em desuso.

4.11.5. Adotar medidas de controle de erosão e de estabilização de taludes na área concedida e em suas imediações, sempre que a intervenção realizada tiver contribuído para a instabilidade do terreno.

Dispositivos de segurança viária

4.12. Implantar e conservar em perfeito estado de funcionamento as defensas metálicas ou de concreto, barreiras, terminais, balizadores, tachões, dispositivos de contenção e demais elementos de segurança viária exigidos pela GOINFRA em razão da implantação do acesso e da operação do empreendimento, observados os padrões técnicos adotados pela Agência e as normas técnicas aplicáveis.

4.12.1. Substituir ou recompor, de imediato e às suas expensas, os dispositivos de segurança avariados, deslocados, deteriorados ou removidos, independentemente da identificação do causador do dano, ressalvado o direito de regresso da Concessionária contra o terceiro responsável.

4.12.2. É vedada a remoção, a supressão, o deslocamento ou a alteração de qualquer dispositivo de segurança viária existente ou implantado, ainda que temporariamente, sem prévia e expressa autorização da GOINFRA.

4.12.3. Comunicar de imediato à GOINFRA a ocorrência de sinistros que atinjam dispositivos de segurança viária ou que comprometam as condições de segurança do acesso, adotando medidas emergenciais de sinalização e isolamento até a regularização definitiva.

Manutenção do acesso rodoviário

4.13. Manter as pistas de aceleração e desaceleração, as faixas de mudança de velocidade, os raios de concordância e o acesso comercial permanentemente pavimentados, limpos, desobstruídos e em perfeito estado de conservação técnica, arcando com a recomposição do pavimento sempre que verificados buracos, trincas, afundamentos, desagregação ou desgaste do revestimento.

4.13.1. Manter as pistas internas de circulação e os pátios de manobra e estacionamento em bom estado de conservação, de modo que as manobras de entrada e saída de veículos se realizem integralmente dentro da área concedida, sendo vedada a utilização do acostamento ou de faixa de rolamento da rodovia para estacionamento, formação de fila, manobra, carga ou descarga.

4.13.2. Preservar a geometria do acesso conforme o projeto aprovado, sendo vedada qualquer alteração de traçado, largura, declividade, raio ou dispositivo sem prévia aprovação da GOINFRA. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 14.408/2003, a competência para a definição do tipo de dispositivo de interseção a ser utilizado é exclusiva da GOINFRA.

4.13.3. Manter desobstruídas a visibilidade e a distância de visada do acesso, sendo vedada a instalação de elementos construtivos, vegetação, equipamentos, veículos ou materiais que comprometam a percepção do acesso pelos usuários da rodovia.

4.13.4. Recompor, no prazo fixado pela fiscalização e sem ônus para a GOINFRA, qualquer dano causado ao pavimento, ao acostamento, aos taludes ou aos dispositivos da rodovia em decorrência da operação do empreendimento, inclusive os provocados pelo tráfego de veículos pesados atraídos pela atividade.

Sinalização

4.14. Implantar e conservar toda a sinalização vertical e horizontal exigida pelo órgão competente para orientar os condutores com segurança quanto à existência, à aproximação e à utilização do acesso, observados o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, os manuais de sinalização adotados pela GOINFRA e as normas técnicas aplicáveis.

4.14.1. Manter a sinalização diuturnamente em perfeitas condições de visibilidade, legibilidade, retrorrefletividade, alinhamento, posicionamento e fixação, promovendo a substituição de elementos desgastados, desbotados, danificados, vandalizados ou removidos, bem como a repintura periódica da demarcação horizontal.

4.14.2. Manter a sinalização de obras durante toda a fase de implantação e durante quaisquer serviços de manutenção que interfiram na circulação, na forma do item 7.14.

4.14.3. É vedada a implantação de painéis, letreiros, faixas, luminosos ou quaisquer elementos de comunicação visual que possam ser confundidos com a sinalização oficial de trânsito, que reduzam sua visibilidade ou legibilidade, ou que provoquem ofuscamento, distração ou desvio de atenção dos condutores.

4.14.4. A sinalização implantada por força do acesso autorizado integra as obrigações de conservação previstas no art. 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.408/2003, e sua manutenção não gera direito a qualquer ressarcimento.

Drenagem e controle de efluentes

4.15. Assegurar que o sistema de escoamento de águas pluviais do empreendimento não lance, em nenhuma hipótese, resíduos, óleos, graxas, combustíveis, produtos inflamáveis ou quaisquer efluentes contaminados sobre a pista de rolamento, o acostamento, a faixa lateral da rodovia, o sistema de drenagem rodoviário, o solo ou os corpos d'água.

4.15.1. Implantar, operar e manter sistema separador de água e óleo devidamente dimensionado, executando sua limpeza e

manutenção com periodicidade adequada, mantendo registro documentado das intervenções e dos comprovantes de destinação dos resíduos retirados, os quais deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

4.15.2. Implantar canaletas de contenção e sistemas de captação nas áreas de abastecimento, de descarga de combustíveis e de troca de óleo, dimensionados para conter integralmente eventuais derramamentos e impedir seu escoamento para fora da área concedida.

4.15.3. Dimensionar o sistema de drenagem de modo que o volume e a velocidade das águas pluviais lançadas não comprometam o pavimento, o acostamento, os taludes, as sarjetas, as bocas de lobo ou quaisquer dispositivos de drenagem da rodovia, mantendo-os permanentemente desobstruídos no trecho limdeiro à área concedida.

4.15.4. Responder integralmente pelos danos, erosões, carreamento de materiais, alagamentos ou contaminações decorrentes de falha, subdimensionamento, obstrução ou ausência de manutenção dos sistemas de drenagem e de contenção, arcando com os custos de reparação, na forma do item 8.3 e da cláusula socioambiental.

4.15.5. Observar as exigências da Resolução CONAMA nº 273/2000 e da legislação ambiental estadual aplicável quanto à prevenção e ao controle da poluição, bem como as condicionantes constantes das licenças ambientais obtidas.

Fiscalização e consequências do descumprimento

4.16. O cumprimento dos encargos previstos nos itens 4.10 a 4.15 será objeto de verificação periódica pela fiscalização da concessão, na forma do Tópico 8, podendo a GOINFRA determinar a execução de serviços de conservação em prazo por ela fixado.

4.17. Não atendida a determinação no prazo assinalado, a GOINFRA poderá promover diretamente a execução dos serviços, cobrando da Concessionária as quantias despendidas acrescidas de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 62 da Lei Estadual nº 14.408/2003, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Tópico 10, da execução da garantia e, nos casos de risco à segurança viária, da adoção das medidas de interdição ou embargo previstas no art. 61 do mesmo diploma.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de áreas integrantes da faixa de domínio das rodovias estaduais, destinadas à implantação e exploração comercial de postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos. A relação jurídica decorrente do certame possui natureza de concessão de uso de bem público, por prazo determinado, mediante remuneração paga pela Concessionária à GOINFRA, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.408/2003, do Decreto Estadual nº 10.868/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

5.2. A realização da presente licitação decorre da necessidade de observância ao regime jurídico aplicável à ocupação onerosa da faixa de domínio das rodovias estaduais, uma vez que os pedidos formalizados nos processos SEI nº [20200036007384](#), [202200036011051](#), [202100036000229](#), [202600036004655](#), [202600036012416](#) e [202200036004401](#) não podem ser atendidos mediante outorga direta. Nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 14.408/2003, a ocupação pontual dessas áreas deve ser precedida de procedimento licitatório, assegurando igualdade de oportunidades entre os interessados, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. A adoção da modalidade Concorrência, com julgamento pelo critério de maior lance, decorre da natureza patrimonial do objeto, cuja finalidade é selecionar a proposta que proporcione maior retorno econômico pela utilização privativa de bem público, observadas as condições técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

Da aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 23.290/2025

5.4. A Lei Estadual nº 23.290, de 24 de março de 2025, estabelece diretrizes aplicáveis aos contratos de parceria celebrados entre o Estado de Goiás e a iniciativa privada. Embora o presente ajuste não se enquadre diretamente nas hipóteses de incidência daquele diploma, algumas de suas disposições constituem referência de boa técnica regulatória e podem ser adotadas subsidiariamente, naquilo que forem compatíveis com a natureza desta concessão.

5.5. Em caráter subsidiário e exclusivamente como parâmetro de boa técnica regulatória, adotam-se as seguintes disposições da Lei Estadual nº 23.290/2025:

- a) conteúdo mínimo do estudo técnico que fundamente eventual reequilíbrio econômico-financeiro, com apresentação dos indicadores previstos no art. 7º, §§ 1º e 5º (Taxa Interna de Retorno – TIR, Valor Presente Líquido – VPL, ano do payback, exposição máxima do investidor, WACC e EBITDA);
- b) metodologia de levantamento e apuração de indenizações relativas a bens reversíveis não amortizados, na forma do art. 12, § 1º, inciso VII, e § 2º;
- c) referenciais de composição de custos unitários para avaliação de obras e benfeitorias, observada a ordem preferencial do art. 12, § 6º — tabelas de obras rodoviárias da GOINFRA, tabela de obras civis, SICRO e SINAPI;
- d) exigência de matriz de riscos como elemento integrante da instrução do processo, na forma do art. 6º, inciso IV, e do art. 12, § 1º, inciso VIII;
- e) submissão de controvérsias à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, na forma do art. 18;
- f) adoção da metodologia do fluxo de caixa marginal para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 21.

5.6. A aplicação subsidiária das disposições mencionadas não altera a natureza jurídica da presente concessão, não implica submissão ao regime jurídico dos contratos de parceria disciplinados pela Lei Estadual nº 23.290/2025 e tampouco caracteriza a prestação de serviço público, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento da governança contratual, da previsibilidade regulatória e da gestão dos riscos inerentes à execução da concessão.

Requisitos gerais

6.1. O atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência constitui condição para a celebração e manutenção da concessão, cabendo à licitante e, posteriormente, à Concessionária comprovar o cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

6.2. A Concessionária deverá implantar, operar, conservar e manter o empreendimento durante toda a vigência da concessão, garantindo seu adequado funcionamento, a segurança dos usuários e a observância dos padrões técnicos, operacionais e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Concessão, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6.3. A concessão confere exclusivamente o direito de uso da área pública nas condições estabelecidas no Termo de Concessão, não importando transferência de domínio, constituição de direito real ou qualquer prerrogativa diversa daquela expressamente prevista no instrumento contratual.

6.4. A Concessionária assumirá integralmente os riscos inerentes à implantação, ao licenciamento, à operação e à exploração econômica do empreendimento, obrigando-se a atender a todas as exigências dos Poderes Públicos federais, estaduais e municipais. Caberá exclusivamente à Concessionária obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à implantação e ao funcionamento do empreendimento, bem como responder por quaisquer intimações, notificações, autuações ou demais responsabilizações decorrentes de sua implantação, operação ou exploração, não cabendo à GOINFRA qualquer responsabilidade por tais eventos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Concessão.

Garantia da execução da concessão

6.5. Como condição precedente à assinatura do Termo de Concessão, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, especialmente aquelas relativas à implantação do empreendimento, à reparação de danos ao patrimônio público, ao pagamento de multas contratuais e às demais obrigações previstas no Termo de Concessão. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação.

6.6. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratual do respectivo lote e deverá permanecer válida durante toda a vigência da concessão, sendo obrigatória sua recomposição no prazo de 30 (trinta) dias quando executada, reduzida ou perder sua validade.

6.7. O Termo de Concessão disciplinará as condições de constituição, manutenção, execução, recomposição e liberação da garantia, bem como as hipóteses de sua utilização pela GOINFRA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Seguros obrigatórios

6.8. A Concessionária deverá contratar e manter vigentes, durante toda a implantação e operação do empreendimento, apólices de seguro de responsabilidade civil geral e de riscos ambientais, com cobertura compatível com a natureza da atividade de armazenamento e revenda de combustíveis, indicando a GOINFRA como cossegurada ou beneficiária nas hipóteses de dano ao patrimônio público.

6.9. As apólices e seus comprovantes de vigência deverão ser apresentados à GOINFRA antes da emissão da Ordem de Início das Obras e renovados tempestivamente, sob pena de suspensão das atividades.

Requisitos técnicos do empreendimento

6.10. A Concessionária deverá elaborar e apresentar todos os projetos, estudos e documentos técnicos necessários à implantação do empreendimento, observando a legislação aplicável, as normas técnicas brasileiras, as exigências da GOINFRA e dos demais órgãos competentes, inclusive ambientais, urbanísticos, de segurança contra incêndio e de regulação da atividade de revenda de combustíveis.

6.11. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas e especificações relativas à implantação e à operação das instalações, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária.

6.12. Os projetos deverão ser desenvolvidos a partir de levantamentos topográficos cadastrais atualizados, integrados ao sistema de coordenadas oficiais da rodovia e referenciados ao SIRGAS 2000, com projeção UTM. Não havendo disponibilidade desse sistema no local, caberá à Concessionária providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte de coordenadas a partir da rede geodésica oficial mais próxima.

6.13. As plantas dos projetos deverão ser apresentadas em mídia digital, nos formatos DWG e PDF, com assinatura digital válida no âmbito da ICP-Brasil, para análise e aprovação da GOINFRA.

6.14. Todos os projetos necessários à implantação e ao funcionamento do empreendimento deverão ser submetidos à prévia aprovação da GOINFRA. A aprovação dos projetos pela GOINFRA não implica assunção de responsabilidade técnica pela Administração, permanecendo esta integralmente atribuída à Concessionária e aos respectivos responsáveis técnicos.

6.15. Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e justificativas deverão ser assinados pelo responsável técnico da Concessionária e, caso terceirizados, também pelo responsável técnico da empresa projetista, com indicação dos respectivos números de registro no CREA ou no CAU e acompanhados das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitados.

6.16. A Concessionária permanecerá responsável pela qualidade, segurança e estabilidade das obras executadas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes da execução do empreendimento, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

Dos bens reversíveis

- 6.17.** Consideram-se bens reversíveis todas as benfeitorias permanentes edificadas na área concedida, realizadas exclusivamente às expensas da Concessionária, compreendendo obras, edificações, instalações, pistas internas de circulação, cobertura, sistemas de drenagem, acessos, sinalização e equipamentos fixos indispensáveis à operação do empreendimento, incorporados de forma permanente ao imóvel.
- 6.18.** A Concessionária deverá elaborar e manter permanentemente atualizado inventário detalhado de todas as benfeitorias realizadas, contendo descrição das características técnicas, localização, data de conclusão, valor de aquisição ou construção e critério de depreciação adotado, a ser encaminhado à GOINFRA anualmente e, obrigatoriamente, ao término da concessão.
- 6.19.** A Concessionária deverá transferir à GOINFRA, ao término da concessão, toda a documentação técnica, os projetos, as plantas 'as built' e os manuais de operação e manutenção relacionados às benfeitorias reversíveis, em formato digital editável e em PDF.
- 6.20.** Ao término da concessão, os bens reversíveis deverão ser entregues em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo da concessão

- 7.1.** O prazo de vigência do Termo de Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura.
- 7.2.** O prazo encontra fundamento no art. 110, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, que admite prazo de até 35 (trinta e cinco) anos nas contratações que gerem receita e que impliquem a realização de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato. A presente concessão amolda-se com precisão a essa hipótese legal, pois: (i) gera receita à Administração, mediante o valor anual de ocupação; (ii) impõe à Concessionária a construção de benfeitorias permanentes (edificação do posto, pistas, cobertura, acessos e instalações), integralmente às suas expensas; e (iii) prevê a reversão dessas benfeitorias ao patrimônio estadual ao término do contrato.
- 7.3.** A vigência de 20 (vinte) anos foi definida em atenção às características da concessão, que exige a implantação, operação e manutenção de infraestrutura permanente às expensas da Concessionária, buscando proporcionar período compatível para a exploração econômica do empreendimento e a recuperação dos investimentos inerentes à execução do objeto, sem prejuízo da renovação periódica da competição pela utilização do bem público. O prazo adotado permanece inferior ao limite de 35 (trinta e cinco) anos previsto no art. 110, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** A vigência é NÃO PRORROGÁVEL. Findo o prazo de 20 (vinte) anos, a concessão extingue-se de pleno direito, operando-se a reversão das benfeitorias ao patrimônio do Estado de Goiás, sem indenização, devendo a GOINFRA promover novo procedimento licitatório para a outorga do uso da área.
- 7.5.** A não previsão de prorrogação contratual decorre da natureza da presente concessão e da opção administrativa de promover nova licitação ao término da vigência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, assegurando a renovação periódica da disputa pela utilização do bem público.

Sequenciamento da implantação

- 7.6.** A implantação do empreendimento observará obrigatoriamente as etapas e os prazos abaixo, contados de forma sucessiva:

Etapas	Providência	Responsável	Prazo
1	Assinatura do Termo de Concessão e prestação da garantia de execução	Concessionária	Conforme convocação, no prazo do Edital
2	Apresentação de pré-projeto (arquitetônico e de acesso), para análise dos aspectos de segurança rodoviária e vias de acesso	Concessionária	30 (trinta) dias da assinatura
3	Protocolo do requerimento e obtenção da Licença Prévia – LP junto ao órgão ambiental competente	Concessionária	Protocolo em ate 15(quinze) dias da aprovação do pré-projeto; emissão em até 90 (noventa) dias, contados do protocolo.
4	Apresentação dos projetos completos relacionados no item 7.7	Concessionária	60 (sessenta) dias da emissão da LP
5	Análise e manifestação sobre os projetos	GOINFRA	30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período (art. 20 da Lei Estadual nº 14.408/2003)
6	Reapresentação dos projetos, havendo exigências	Concessionária	30 (trinta) dias da notificação
	Apresentação da		

7	Licença de Instalação – LI, Certidão de Uso do Solo e anuência do Poder Público Municipal e, quando cabível, do proprietário lindeiro	Concessionária	90 (noventa) dias da aprovação dos projetos
8	Emissão da Ordem de Início das Obras	GOINFRA	Após cumpridas as etapas anteriores
9	Execução e conclusão das obras	Concessionária	Conforme cronograma físico aprovado
10	Obtenção da Licença de Operação – LO e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Concessionária	Após a conclusão das obras
11	Obtenção da autorização da ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos	Concessionária	Após a LO e antes do início da operação
12	Início da exploração comercial	Concessionária	Após a publicação da autorização da ANP no DOU

7.7. Os projetos a que se refere a Etapa 4 compreendem, no mínimo:

- a) Projeto da edificação do empreendimento comercial;
- b) Projeto estrutural;
- c) Projeto de instalações de combate a incêndio;
- d) Projeto hidrossanitário;
- e) Projeto de rede de águas pluviais;
- f) Projeto de instalações elétricas;
- g) Projeto de acessos, com sinalização e drenagem.

7.8. A GOINFRA, por meio de suas áreas técnicas, analisará os projetos e, se necessário, solicitará esclarecimentos e/ou adequações, especialmente na hipótese de desconformidade entre os elementos do projeto e as normas técnicas aplicáveis.

7.9. O descumprimento reiterado ou injustificado dos prazos previstos no item 7.6, após regular notificação e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizará inexecução contratual e ensejará a extinção do Termo de Concessão, com execução da garantia e aplicação das sanções previstas no Tópico 10, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Da autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP

7.10. A autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos não constitui requisito prévio à execução das obras. Nos termos da Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, o requerimento de autorização pressupõe a apresentação de alvará de funcionamento municipal, de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente e de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documentos que somente podem ser obtidos após a conclusão do empreendimento.

7.11. A autorização da ANP constitui, portanto, condição suspensiva do início da exploração comercial, sendo vedado à Concessionária iniciar a atividade antes da publicação da respectiva autorização no Diário Oficial da União.

7.12. A Concessionária obriga-se a manter a autorização da ANP válida e vigente durante toda a vigência da concessão. A cassação, a revogação ou o cancelamento da autorização, por decisão administrativa definitiva, constitui hipótese de extinção do Termo de Concessão.

Condições de execução das obras

7.13. Nenhuma obra poderá ser iniciada antes da emissão da Ordem de Início das Obras pelo setor competente da GOINFRA, precedida da aprovação dos projetos, da apresentação da Licença de Instalação e da comprovação das garantias e dos seguros exigidos.

7.14. É vedada a realização de obras em período noturno, aos finais de semana e em feriados, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA, condicionada à apresentação de plano específico de sinalização e desvio de tráfego, quando a execução nesses períodos se mostrar tecnicamente mais segura ou menos gravosa à fluidez do tráfego.

7.15. Durante todo o período de execução das obras, a Concessionária deverá manter, no respectivo trecho, sinalização de tráfego em condições adequadas, conforme os padrões estabelecidos pela GOINFRA, o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e os manuais de sinalização de obras adotados pela Agência.

7.16. A sinalização deverá permanecer diuturnamente em perfeitas condições de visibilidade, alinhamento, posicionamento e visualização.

7.17. A utilização de vias com interdição de faixas de rolamento somente será permitida em dias e horários previamente definidos pela

GOINFRA.

7.18. Os elementos da rodovia eventualmente danificados ou destruídos pela implantação, solo, pavimento, revestimento vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais equipamentos, deverão ser recompostos, no mínimo, ao estado anterior à execução do empreendimento, no prazo fixado pela fiscalização e sem qualquer ônus para a GOINFRA.

7.19. O trecho rodoviário afetado deverá ser entregue perfeitamente regularizado, livre de entulhos e resíduos.

7.20. Concluída a implantação, toda e qualquer modificação que se faça necessária deverá ser reproduzida em projeto e submetida à prévia apreciação da GOINFRA, com posterior atualização das plantas ".as built

Local de implantação e exploração

7.21. As áreas objeto da concessão onerosa de uso, destinadas à implantação e à exploração dos empreendimentos, encontram-se discriminadas no item 3.1 deste Termo de Referência, com indicação dos respectivos trechos rodoviários, coordenadas geográficas, códigos SRE e áreas de ocupação.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da Concessionária

8.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da concessão, abrangendo obras de implantação, manutenção, conservação e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou quaisquer outros incidentes.

8.2. Obter, por sua conta e responsabilidade, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à implantação e operação do empreendimento junto a órgãos federais, estaduais e municipais.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais causados à faixa de domínio, à GOINFRA, a terceiros e ao meio ambiente, advindos da implantação, operação e manutenção do objeto da concessão.

8.4. Manter a GOINFRA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros decorrentes da concessão, respondendo na forma da lei pelos danos causados por si, por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.5. Manter o empreendimento em perfeitas condições operacionais, de segurança, conservação e limpeza durante toda a vigência da concessão, garantindo a continuidade dos serviços de apoio aos usuários da rodovia e assegurando que, ao término do contrato, as instalações estejam em condições adequadas de uso.

8.6. Realizar remanejamentos e obras de proteção necessários em decorrência de obras, serviços ou melhoramentos executados pela GOINFRA na faixa de domínio, no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação formal, sem direito a ressarcimento.

8.7. Atender a todas as leis, regulamentos e normas técnicas da GOINFRA relacionados ao uso da faixa de domínio, incluídas eventuais alterações.

8.8. Manter a área objeto da concessão permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e à extinção de incêndio e sinistro, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

8.9. Manter plano de atendimento a emergências e a vazamentos, realizar testes periódicos de estanqueidade dos tanques e sistemas de armazenamento e executar o monitoramento ambiental exigido pelo órgão licenciador, apresentando os respectivos laudos à GOINFRA.

8.10. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, notadamente os resíduos oleosos e contaminados, na forma da Lei federal nº 12.305/2010.

8.11. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções expedidas pela GOINFRA que disciplinem o uso da faixa de domínio, afastando de imediato qualquer pessoa que pratique ato inadequado ou descumpra tais normas.

8.12. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, gás, seguros, coleta e destinação de resíduos.

8.13. Comunicar de imediato à GOINFRA qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou endereço de cobrança. As alterações que importem incorporação, fusão, cisão ou transferência do controle societário dependerão de anuência prévia e expressa da GOINFRA e da comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, sob pena de extinção do Termo de Concessão.

8.14. Encerrar de imediato a atividade caso venha a ser proibida por órgão competente.

8.15. Efetuar pontualmente o pagamento do valor anual de ocupação, na forma do item 8.25.

Competências da GOINFRA

8.16. Fiscalizar o cumprimento das condições da concessão, podendo suspender as atividades que violem procedimentos administrativos, técnicos, operacionais, ambientais ou legais.

8.17. Comunicar à Concessionária, por escrito, necessidades de remanejamento ou adequação das instalações em razão de obras ou ampliações na rodovia, observado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em situações de emergência ou calamidade pública.

8.18. Cancelar a concessão, a qualquer tempo, nos casos previstos no Termo de Concessão e na legislação vigente, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização, reembolso ou compensação.

Comunicação entre as partes

8.19. As comunicações entre a GOINFRA e a Concessionária durante a licitação serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio de notificações ou mensagens eletrônicas registradas no sistema SISLOG. Após a conclusão da licitação, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a Concessionária ocorrerá por meio do e-mail dsv.goinfra@goias.gov.br.

Reunião inicial

8.20. Após a assinatura do Termo de Concessão, a GOINFRA poderá convocar o representante da Concessionária para reunião inicial, a fim de apresentar o Plano de Gestão da Concessão, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das condições de reajuste do valor da concessão e das sanções aplicáveis.

Gestão e fiscalização da concessão

8.21. A GOINFRA designará formalmente Gestor e Fiscal da Concessão, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da regular execução das condições contratuais em todas as fases da concessão, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.22. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à concessão, determinando à Concessionária a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração quando for o caso, na forma da Lei Estadual nº 14.408/2003.

8.23. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela GOINFRA, no todo ou em parte, as obras e instalações pertinentes à concessão em que a fiscalização verificar, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Pagamento e reajuste do valor da concessão

8.24. O valor anual de ocupação deverá ser recolhido ao caixa único do Tesouro Estadual pela Concessionária, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais emitido pela GOINFRA, na forma e periodicidade estabelecidas no Termo de Concessão. O atraso no pagamento sujeitará a Concessionária à atualização monetária e às penalidades contratuais cabíveis.

8.25. O valor referente ao uso de faixa de domínio deverá ser efetuado anualmente em parcelas únicas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as subsequentes terão o vencimento anual na mesma data da primeira e será reajustado todo ano pelo índice do IGP-M, conforme art. 23 da Lei Estadual nº 14.408/2003, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Em caso de variação negativa do índice, o valor da concessão sofrerá reajuste negativo na mesma proporção.

8.26. Em caso de compartilhamento da área objeto da concessão, observar-se-á o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Estadual nº 14.408/2003, ou a que vinher a substituí-la, que prevê remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) das tabelas anexas, proporcional à extensão compartilhada.

Manutenção das condições de habilitação da Concessionária

8.27. A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a participação no certame. Constatada irregularidade, o Gestor da Concessão notificará a Concessionária para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração. Não havendo regularização, a GOINFRA adotará as medidas necessárias à rescisão do Termo de Concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula socioambiental

8.28. A Concessionária não poderá causar qualquer tipo de poluição ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente e executar suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo, sem se limitar a: Lei federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais); Lei federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Resolução CONAMA nº 273/2000 (prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis); e Resolução CONAMA nº 420/2009 (gerenciamento de áreas contaminadas).

8.29. A Concessionária assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental para a obtenção de licenças, outorgas, permissões e autorizações junto às repartições competentes, devendo encaminhar cópia desses documentos à GOINFRA durante e após a vigência da concessão, bem como observar todas as exigências técnicas e condicionantes neles contempladas.

8.30. A Concessionária assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa perante órgãos públicos pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de multas decorrentes de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência da concessão.

8.31. A Concessionária é obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e à recuperação de eventual degradação causada na área, de forma que a qualidade ambiental, ao final do contrato, seja no mínimo igual àquela verificada no início, o que deverá ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico e de laudo técnico de encerramento ambiental.

8.32. A Concessionária deverá relatar à GOINFRA, por comunicação oficial, toda e qualquer irregularidade ambiental observada que venha a prejudicar ou impedir a condução dos trabalhos.

8.33. É vedada à Concessionária a utilização de mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como de mão de obra em condição análoga à de escravo, devendo fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de extinção da concessão.

8.34. A Concessionária não poderá promover, no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, qualquer tipo de discriminação em razão de raça, etnia, cor, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, posição política, ideológica, filosófica ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção da concessão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

- 8.35.** A Concessionária envidará esforços para promover a diversidade humana e cultural, combater a discriminação de qualquer natureza, contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e estimular a equidade de gênero e étnico-racial, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.36.** O empreendimento deverá observar as condições de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, notadamente quanto às instalações sanitárias e às áreas de circulação de uso público.
- 8.37.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para atividades relacionadas ao objeto, a Concessionária fará constar dos contratos com suas subcontratadas as obrigações desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que as vinculem ao cumprimento da legislação trabalhista e ambiental vigente.
- 8.38.** A Concessionária obriga-se, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir declaração escrita de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

Tópico 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Critério de Julgamento	Maior lance, conforme artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.2. Forma de adjudicação	Por Lote, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (SISLOG nº 342114)
9.3. Lance mínimo	O valor do lance mínimo de cada lote corresponde ao valor anual de ocupação constante do Tópico 3 deste Termo de Referência, reajustado pelo IGP-M até a data de publicação do Edital.
9.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Exigências de habilitação

- 9.5.** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável. As exigências de habilitação restringem-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão jurídica do licitante, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, sua capacidade econômico-financeira e a inexistência de impedimentos legais à contratação, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6.** Não serão exigidos, como condição de habilitação, projetos, estudos técnicos, licenças ambientais, autorizações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, aprovações de órgãos públicos ou quaisquer outros documentos cuja obtenção dependa da futura outorga da concessão ou imponha custos prévios aos licitantes. Tais providências constituem obrigações da fase de execução contratual.
- 9.7.** A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, desde que válido e compatível com o objeto da concessão, observado o disposto na legislação estadual e nas orientações disponibilizadas no Sistema SISLOG.
- 9.8.** Os documentos de habilitação serão apresentados conforme a natureza do licitante, observado o seguinte:

Espécie	Documentação exigida
Habilitação jurídica	Pessoa física: documento oficial de identidade com foto, inscrição no CPF, comprovante de endereço atualizado e, quando for o caso, instrumento de procuração com poderes específicos. Pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inscrição no CNPJ, documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável, e procuração, quando houver representante legal.
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável ao licitante; Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável; e demais documentos previstos na legislação vigente.
	Pessoa jurídica: balanço patrimonial, demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e comprovação de

Espécie Qualificação	Documentação exigida
econômico- financeira	Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), bem como certidão negativa de falência ou recuperação judicial. Pessoa física: certidão negativa de insolvência civil, quando cabível, ou documento equivalente previsto na legislação.
Declarações	Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública; declaração de ciência e concordância com todas as condições do Edital, do Termo de Referência e do Termo de Concessão; declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável; declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para aprendiz, quando aplicável; declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando cabível; e declaração prevista no item 9.11.

9.9. Em razão da natureza do objeto, consistente na concessão onerosa de uso de bem público para exploração econômica por conta e risco da Concessionária, não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de experiência anterior. A implantação, operação e exploração do empreendimento deverão observar os projetos aprovados pela GOINFRA, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as exigências dos órgãos competentes, constituindo obrigações da fase de execução contratual.

9.10. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de consórcio, aplica-se o disposto no art. 15 da mesma Lei.

9.11. O licitante deverá apresentar declaração de que, caso venha a ser declarado vencedor do certame, cumprirá integralmente a legislação aplicável à atividade de revenda de combustíveis, comprometendo-se a obter, antes do início da operação do empreendimento, todas as licenças, autorizações, registros e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

9.12. O licitante que já exerça atividade regulada pela ANP deverá apresentar declaração de que não teve autorização para o exercício dessa atividade revogada, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do certame, em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 9.847/1999.

Critérios de desempate

9.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo lote, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) Disputa final, mediante apresentação de novo lance pelos licitantes empatados;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, aferido com base em registros objetivos de cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento de programa de integridade, na forma das orientações dos órgãos de controle.

9.14. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, serão observadas as preferências sucessivas estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Para fins de aplicação do critério previsto na alínea "b" do item 9.13, o desempenho contratual prévio será aferido exclusivamente com base em elementos objetivos constantes de registros cadastrais, atestados de cumprimento contratual ou outros documentos emitidos pela Administração Pública competente, vedada qualquer forma de preferência fundada exclusivamente na condição de ocupante ou concessionário anterior da área objeto da licitação.

9.16. Os critérios de desempate previstos neste Termo de Referência não afastam a aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Participação em consórcio

9.17. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de compromisso de constituição subscrito pelos consorciados, responsabilidade solidária de todos os integrantes, indicação do líder com poderes de representação, e constituição e registro do consórcio antes da celebração do Termo de Concessão. É

vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, isoladamente, em qualquer lote em que participe consorciada.

Visita técnica

9.18. A visita técnica é facultativa, uma vez que os pontos objeto da concessão encontram-se identificados por coordenadas geográficas, códigos SRE e descrição de trechos, podendo o interessado obter as informações necessárias à elaboração de sua proposta por meio da documentação constante do Edital e de seus anexos.

Subconcessão e transferência

9.19. Não será admitida a subconcessão total ou parcial do objeto, tampouco a cessão ou a transferência do Termo de Concessão, em razão do caráter *intuitu personae* da concessão de uso de bem público. Admite-se a subcontratação de serviços específicos de execução de obras, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do escopo, mediante prévia e expressa anuência da GOINFRA e mantida a responsabilidade integral da Concessionária.

Tópico 10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante, o adjudicatário e a Concessionária sujeitam-se, conforme a conduta praticada, aos seguintes regimes sancionatórios:

- a) Regime de fiscalização da faixa de domínio, previsto na Lei Estadual nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, aplicável às infrações aos deveres estabelecidos naquela lei e em sua regulamentação; e
- b) Regime licitatório e contratual, previsto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às infrações praticadas na licitação e na execução do Termo de Concessão.

10.2. A apuração de infração em um dos regimes não exclui a apuração de infração no outro, quando a conduta também violar dever jurídico distinto. Cada sanção dependerá da identificação de seu fundamento, do procedimento cabível e de decisão motivada. O pagamento de multa não dispensa o cumprimento da obrigação descumprida nem afasta a reparação dos danos causados.

Infrações licitatórias e contratuais

10.3. Constituem infrações administrativas, conforme a fase em que ocorrerem:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Concessão, sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução da concessão ou do cumprimento das etapas de implantação previstas no item 7.6;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Termo de Concessão ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do Termo de Concessão;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da concessão;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da concessão;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. As infrações previstas no item 10.3 sujeitam o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as condições de aplicação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

Gradação das multas licitatórias e contratuais

10.6. As multas pelas infrações licitatórias e contratuais previstas no item 10.3 serão calculadas mediante a multiplicação do valor mensal de referência do respectivo lote pelo multiplicador indicado na tabela a seguir:

Infração do item 10.3	Ocorrência	Reincidência
Alínea a — inexecução parcial sem grave dano	Advertência	Multa de 2,00 vezes
Alínea b — retardamento injustificado	Multa de 1,20 vezes	Multa de 2,00 vezes
Alínea c — ausência de documentação exigida no certame	Advertência	—
Alínea d — não manutenção da proposta	Multa de 1,50 vezes	—

Infração do item 10.3	Ocorrência	Reincidência
Alínea e — não celebração do Termo de Concessão ou ausência de documentação para formalização	Multa de 2,00 vezes	—
Alínea f — inexecução parcial com grave dano	Multa de 2,00 vezes	Multa de 3,55 vezes
Alínea g — inexecução total	Multa de 2,50 vezes	—
Alínea h — declaração ou documentação falsa	Multa de 3,55 vezes	—
Alíneas i, j e k — fraude, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar a licitação	Multa de 3,55 vezes	—
Alínea l — ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Multa de 3,55 vezes	—

10.7. Para fins exclusivos da tabela de multas licitatórias e contratuais, o valor mensal de referência corresponde a 1/12 (um doze avos) da outorga anual ofertada para o respectivo lote. Nas infrações ocorridas durante a execução, será considerada a outorga anual vigente na data da infração.

10.8. Para fins da tabela do item 10.6, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses após decisão administrativa definitiva que tenha aplicado sanção ao responsável pela infração anterior. Essa regra refere-se às multas contratuais deste Tópico e não substitui a disciplina de reincidência do art. 44 da Lei Estadual nº 14.408/2003.

10.9. O valor de cada multa não poderá superar 30% (trinta por cento) da outorga anual do respectivo lote, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A advertência poderá ser aplicada à inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do item 10.3, quando não se justificar sanção mais grave. Na hipótese da alínea “c”, relativa à falta de documentação exigida no certame, a Administração poderá advertir o licitante e solicitar que ele preste esclarecimentos ou regularize a falha, quando legalmente cabível. Caso a infração se configure, as demais sanções cabíveis serão apuradas conforme as hipóteses, competências e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021. A extinção do Termo de Concessão dependerá de decisão própria e fundamentada, não decorrendo automaticamente da aplicação de multa.

10.11. Na aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Das decisões sancionatórias caberão recurso ou pedido de reconsideração nos prazos e na forma previstos naquela lei.

Infrações à legislação da faixa de domínio

10.12. As multas decorrentes de infrações à Lei Estadual nº 14.408/2003 serão apuradas em procedimento próprio, observados, conforme o caso, os arts. 42 a 44 e os Anexos I, II e III daquela lei, inclusive quanto à natureza da ocupação, à área ocupada, ao período da infração e à reincidência. O valor mensal de referência do item 10.7 não constitui a base legal de cálculo dessas multas.

Tópico 11 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO DOS BENS

Hipóteses de extinção

- 11.1.** A concessão extingue-se pelo advento do termo final do prazo de vigência, hipótese em que se opera de pleno direito, independentemente de notificação.
- 11.2.** A inexecução total ou parcial dos termos e condições da concessão poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivo para a extinção:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o desatendimento das determinações regulares da GOINFRA ou da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;
 - c) o cometimento reiterado de faltas na execução;
 - d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Concessionária, ressalvada a hipótese de recuperação judicial com plano homologado, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira de cumprimento das obrigações;
 - e) a dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa física concessionária;
 - f) a alteração social ou a modificação da estrutura da Concessionária que prejudique a execução da concessão, ou que se realize sem a anuência prévia prevista no item 8.14;
 - g) o atraso superior a 90 (noventa) dias corridos nos pagamentos devidos à GOINFRA;
 - h) a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
 - i) a utilização da área ou das edificações para fins diversos dos exclusivamente previstos no Termo de Concessão;
 - j) a modificação da área ou das edificações sem a prévia e expressa autorização da GOINFRA;
 - k) a cassação, revogação ou cancelamento definitivo da autorização da ANP;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

Da reversão dos bens ao patrimônio do Estado

11.3. Ao término da vigência de 20 (vinte) anos, todas as benfeitorias permanentes edificadas na área concedida, definidas no item 6.17,

reverterão automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, sem qualquer indenização à Concessionária.

11.4. A reversão sem indenização tem por fundamento: (i) o art. 110, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, que qualifica como contratos com investimento aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato; e (ii) os arts. 1.253 e 1.255 do Código Civil, que regem a acessão de construções em solo alheio.

11.5. A condição de reversão sem indenização constitui elemento essencial da modelagem econômica da concessão e integra as regras do certame, sendo de prévio e integral conhecimento dos licitantes, que dela não poderão alegar desconhecimento ou onerosidade excessiva.

11.6. Operada a reversão, a GOINFRA promoverá novo procedimento licitatório para a outorga do uso da área, cabendo-lhe avaliar previamente as condições do bem revertido e a conveniência de sua manutenção, adaptação ou demolição.

11.7. Na hipótese de extinção da concessão por culpa da Concessionária, as benfeitorias reverterão igualmente ao patrimônio público, sem qualquer indenização, sem prejuízo da execução da garantia, da aplicação das sanções cabíveis e da cobrança de perdas e danos.

11.8. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, motivado por razões de interesse público e sem culpa da Concessionária, será devida indenização pelos investimentos comprovadamente realizados e não amortizados, apurada na forma do art. 138, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021, adotando-se como referencial metodológico subsidiário o disposto no art. 12, § 1º, inciso VII, e § 2º, da Lei Estadual nº 23.290/2025, e observados, para a composição de custos, os referenciais do art. 12, § 6º daquele diploma, tabelas de obras rodoviárias da GOINFRA, tabela de obras civis, SICRO e SINAPI.

Da desocupação e do encerramento ambiental

11.9. Extinta a concessão por qualquer motivo, a Concessionária deverá desocupar a área no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entregando-a em perfeitas condições de uso, acompanhada do inventário atualizado de benfeitorias e de toda a documentação técnica prevista no item 6.19.

11.10. A devolução será formalizada mediante Termo de Devolução, precedido de vistoria conjunta e de laudo técnico que ateste as condições físicas e ambientais da área.

11.11. A Concessionária deverá apresentar, como condição para a formalização do Termo de Devolução, laudo de encerramento ambiental contemplando investigação de passivo ambiental, na forma da Resolução CONAMA nº 420/2009, e comprovação da desativação segura dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis, conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências do órgão ambiental licenciador.

11.12. Constatado qualquer dano, inclusive passivo ambiental comprovadamente causado pela Concessionária, caberá a esta arcar com todos os custos necessários à reparação, obrigação que subsiste após o término da vigência da concessão.

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos, disponíveis nos autos do processo administrativo:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP (SISLOG nº [528799](#));
- b) Levantamento de valores referenciais elaborado pela Gerência de Arrecadação (SISLOG nº [532155](#));
- c) Matriz de Riscos (SISLOG nº [530657](#)).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARCO OREDES PEREIRA DE MORAES	Integrante Requisitante	62 32654000	marco.moraes@goias.gov.br
FLAVIO CAVALCANTE REIS	Integrante Técnico e Diretor de Segurança Viária	62 32654000	flavio.careis@goias.gov.br